

Projecto de Resolução n.º 2230/XIII/4ª

Pela criação da carreira especial de psicólogo clínico

Desde 2012 que se tem assistido ao desenvolvimento do processo de revisão e reestruturação das carreiras do Serviço Nacional de Saúde, designadamente a carreira de Técnico Superior de Saúde e a consequente criação de três carreiras especiais, respectivamente a dos farmacêuticos, dos psicólogos e dos nutricionistas, conforme compromisso do Ministério da Saúde. Com efeito, em 2015, foram inclusivamente publicadas pelo Governo no Boletim do Trabalho e Emprego, para consulta pública, as propostas dos diplomas legais para a criação destas carreiras, o que atesta a sua necessidade e devida fundamentação.

No entanto, este processo revelou-se infrutífero e já em 2016 o Ministério da Saúde e as Ordens Profissionais da Saúde realizaram reuniões bilaterais para a produção do documento “Compromisso para o Desenvolvimento e Sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde”, no fito da integração de todas as práticas de prevenção e promoção da saúde no programa de Governo, estruturado de acordo com nove eixos estratégicos, de forma a estabelecer uma estratégia coerente, planeando a respectiva abordagem a curto, médio e longo prazo. No que concerne ao eixo relativo ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e da motivação dos profissionais de Saúde, foi proposta, em articulação com o Ministério das Finanças, a implementação simultânea das carreiras de farmacêutico, nutricionista e psicólogo. Acontece que, em 2017, apenas foi criada a carreira especial de farmacêutico, mantendo-se, por criar, as carreiras especiais de nutricionista e de psicólogo.

Ora, associada à garantia de qualidade das prestações de saúde encontra-se a sua natureza cada vez mais complexa e tecnicamente diferenciada, o que tem gerado um grau de especialização cada vez mais elevado dos profissionais de saúde. Assim, a especialização e a diferenciação determinam uma especial autonomia técnica como única forma de proteger os interesses dos doentes com vista à escolha da solução mais adequada para determinada situação de saúde, o que ressalta do papel assumido pelo psicólogo clínico, cuja actividade enceta uma elevada complexidade técnica e cujos reflexos, não se cingindo apenas ao bem-estar e saúde dos utentes, repercutem-se também em questões muito mais transversais, em

particular, no contexto actual em que sistematicamente se questiona a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

É neste sentido, tendo em conta o conteúdo funcional que nos diversos domínios em que desenvolve funções científicas e técnicas de avaliação, psicodiagnóstico e tratamento no campo da saúde, que se apresenta como adequado autonomizar a carreira de psicólogo clínico.

Acresce ainda que a criação da carreira especial de psicólogo clínico está em linha com as normas de Direito Comunitário, relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados ou outros títulos obtidos em outro Estado Membro, referente à livre circulação de pessoas e bens no espaço europeu. Para além disso, em matéria de estruturação da carreira, na grande maioria dos países europeus, a intervenção dos psicólogos clínicos está perfeitamente definida e enquadrada numa carreira autónoma ou em conjunto com profissionais considerados do mesmo nível de qualificações, competências e funções.

Face ao exposto, consideramos plenamente justificada a criação de uma carreira especial de psicólogo clínico.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que promova a criação da carreira especial de psicólogo clínico.

Assembleia da República, 25 de Junho de 2019.

O Deputado,

André Silva